

# **RESOLUÇÃO N° 21/2011 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 22/03/2011)

Alterada pela Resolução nº 117/11.

Retificada pela Resolução nº 133/12, que alterou a Razão Social.

Revogada pela Resolução nº 227/21.

## **Habilita a MGX MATERIAIS E CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100100015364,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da MGX MATERIAIS E CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir reguladores de gás, fios e cabos isolados para energia, cordões elétricos e vergalhão de alumínio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 133 de 30/10/12, DOE de 10 e 11/11/12, tendo em vista alteração na razão social, efeitos a partir de 10/11/12.

#### **Redação original:**

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da METALGEAR CRYSTAL TECNOLOGIA DE METAIS LTDA., CNPJ nº 08.547.368/0003-48 e IE nº 089.655.467ME, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir reguladores de gás, fios e cabos isolados para energia, cordões elétricos e vergalhão de alumínio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:."

#### **I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

**b)** nas aquisições internas de fios de cobre refinado (NCM 7408.11.00 e 7408.19.00) os insumos policloreto de vinila não plastificados (NCM 3904.21.00) e policloreto de vinila plastificados (NCM 3904.22.00), em substituição às resinas termoplásticas com base, respectivamente, no inciso VII e no item 4, alínea "a", inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**Nota:** A redação atual da alínea "b" do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 133 de 30/10/12, DOE de 10 e 11/11/12.

#### **Redação original:**

"b) nas aquisições internas de fios de cobre refinado (NCM 7408.11.00 e 7408.19.00) e de resinas termoplásticas, com base, respectivamente, no inciso VII e no item 4, alínea a, inciso XI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização."

#### **II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do**

DESENVOLVE.

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 117 de 27/07/11, DOE de 02/08/11.

**Redação original:**

*"II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."*

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de março de 2011.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de março de 2011.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**

Presidente